PUBLICADO
DATA: 14 de Junho de 2025
EDIÇÃO: 10035 **PÁGINA(S): B4**
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

LEI Nº 069/2025

Súmula:- Institui o direito às Mulheres, Idosos, Pessoas com Deficiência e Mobilidade reduzida de desembarcar fora dos locais de parada do transporte coletivo no período noturno e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA ELIANA ROCHA E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º É direito das mulheres, dos idosos e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que usam o transporte coletivo municipal, optarem pelo local mais seguro e acessível para o desembarque no período noturno

§1º Na impossibilidade de parada no local escolhido pelo passageiro, fica estabelecido o local mais próximo do indicado.

§2º A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao itinerário previsto no contrato de concessão e as regras de trânsito, sendo dispensável a obediência às paradas obrigatórias.

Art. 2° Considera-se período noturno o intervalo compreendido entre as 20 (vinte) horas e as 5 (cinco) horas.

Art.3º A informação sobre o direito assegurado por esta Lei deverá ser afixada no interior do veículo, nos terminais rodoviários e tornada pública pelo sistema interno de TV, internet e mídias sociais, quando disponível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 13 de Junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
RODOLFO MOTA DA SILV
053.519.969-44
13/06/2025 18:43:03
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2025 18:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9189564340c6b.